



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº4587/2010

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁ-
RIA E EMERGENCIAL DE AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, aos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sanciono e promulgo a Lei que segue:

Art. 1º.- Fica autorizada a contratação temporária e em caráter emergencial de Auxiliar de serviços gerais para desenvolver suas atividades na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. – A contratação de que trata o artigo anterior visa a manutenção dos serviços gerais da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos das atribuições do cargo, definidas em lei.

Art. 3º. – A contratação de que trata o Art.1º terá validade de 3 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese a contratação será cancelada no momento em que for nomeado o servidor aprovado em concurso público que se realizará no menor espaço de tempo possível.

Art. 4º. –A contratação será no regime de 40 horas semanais, com a remuneração prevista em lei para o cargo de auxiliar de serviços gerias, com o acréscimo do vale refeição.

Art. 5º. – Fica autorizado o pagamento de abono mensal, em valor igual a diferença entre o salário mínimo nacional e o valor fixado em lei para remuneração do cargo de auxiliar de serviços gerais, até completar o referido valor, evitando, assim, que a remuneração do servidor contratado tenha valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art.6º.- Servirá de recurso financeiro para cobertura da despesa criada por esta lei a dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art.7º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi afixado no quadro de avisos e publicações em 26/02/2010. Livro nº 31.